TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0005218-33.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto

Exequente:

Supermercados Jau Serve Ltda

Executado:

Adriana Aparecida Camilotti Maciel

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado espontaneamente (fl. 25), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso III, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Não houve determinação judicial para inclusão de qualquer medida constritiva através do sistema Renajud ou Bacenjud, não havendo necessidade de liberação judicial de possíveis restrições existentes, permanecendo tal providência, se necessário, a cargo da parte.
- 4 Considerando que a executada não constituiu patrono para defender seus interesses nos autos, tendo, o acordo, sido assinado apenas diante da presença dos advogados do autor, ficará a cargo destes, a retirada dos cheques depositados em cartório, conforme certidão de fl. 23, no prazo de 05 dias. Os cheques poderão ser retirados também pela executada, cabendo aos patronos do autor informarem a ela, sobre tal possibilidade.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 7 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1012522-48.2017.

P.I.

São Carlos, 18 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA